



## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: **SEPEC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FORMULADAS NO ÂMBITO DA SEPEC VOLTADAS À MELHORIA CONTÍNUA DA PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO.**

A SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SEPEC), entidade de direito público interno, com sede no Bloco J da Esplanada dos Ministérios, Brasília -DF, CEP nº 70053-900, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (qualificação completa), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) junto ao Ministério da Justiça, em conformidade com a Lei 9.790/99, (qualificação completa), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação completa) quando em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as regras previstas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente ACT tem por objeto o aprimoramento das políticas públicas formuladas no âmbito da SEPEC voltadas à melhoria contínua da produtividade e competitividade do setor produtivo brasileiro, doravante denominado simplesmente PROJETO.

**1.2** O PROJETO será desenvolvido conforme Plano de Trabalho, **Anexo I**, que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando os PARTÍCIPES à sua fiel observação e cumprimento.

**1.3** As ações do acordo de cooperação visam o desenvolvimento de metodologia de análise, modelo operacional, capacitação de pessoal para o aprimoramento das proposições da SEPEC, que tem por objetivo articular a remoção de obstáculos à produtividade e competitividade das empresas brasileiras. O acordo tratará de temas relacionados a simplificação de obrigações e regulações impostas as empresas.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1** São obrigações da SEPEC no âmbito do presente ACT:

- a)** fornecer apoio político-institucional, dados técnicos, recursos humanos, equipamentos e instalações necessários à execução do PROJETO;
- b)** habilitar e desabilitar usuários para acesso aos sistemas ou bases de dados a que se referem este ACT;
- c)** realizar ações normativas, exercer o controle e a fiscalização sob a execução do PROJETO e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d)** autorizar eventuais revisões do Projeto, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas revisões durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quinta;
- e)** analisar os Relatórios pertinentes ao Projeto e certificar-se de que as atividades, metas, etapas e resultados foram adequadamente realizados, devendo aprová-los mensalmente; e
- f)** designar representante para o PROJETO, que fornecerá apoio institucional.

**2.2** São obrigações da \_\_\_\_\_ no âmbito do presente ACT:

- a)** executar o objeto do presente ACT conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b)** encaminhar à SEPEC os relatórios decorrentes do presente ACT;
- c)** responsabilizar-se pelos atos decorrentes do presente ACT;
- d)** comunicar à SEPEC qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- e)** informar sobre a equipe que executará o projeto;
- f)** designar representante para responder pela entidade;
- g)** utilizar com razoabilidade os recursos humanos e materiais indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho;
- h)** cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pela SEPEC para fins de acesso às suas unidades, credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este ACT; e
- i)** adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS QUE SERÃO EMPREGADOS NAS ATIVIDADES**

**3.1** As atividades decorrentes do presente ACT serão executadas fielmente pelos PARTICIPES, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2** As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste ACT dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os PARTICIPES.

**3.3** A SEPEC fornecerá apoio político-institucional, dados técnicos, recursos humanos, equipamentos e instalações necessários à execução do PROJETO;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**4.1** As atividades decorrentes da execução do presente ACT poderão ser monitoradas e avaliadas por ambos os PARTÍCIPIES a qualquer tempo.

**4.2** O dirigente máximo de cada um dos PARTÍCIPIES poderá supervisionar a qualquer tempo as atividades executadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**4.3** São representantes dos PARTÍCIPIES no âmbito deste ACT:

**NOME:**

Cargo:

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade:

Endereço:

Fone:

E-mail:

**NOME**

Cargo:

Associação Civil Sem Fins Lucrativos:

Endereço:

Fone:

E-mail:

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

**5.1** O presente ACT vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período mediante acordo entre os PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1** O presente ACT poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**6.2** A denúncia ou rescisão do presente ACT deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos não previstos neste instrumento e que possam acarretar prejuízos ou danos irreparáveis ou de difícil reparação aos PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** O presente ACT não confere direitos ou deveres às Partes, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público;

**7.2** O presente ACT não estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os PARTÍCIPES e nem entre os servidores/empregados de cada entidade.

**7.3** Os PARTÍCIPES não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no Plano de Trabalho constante no ANEXO I.

**7.4** O presente ACT não envolve qualquer repasse de recursos públicos entre as Partes;

**7.5** Os conhecimentos e informações gerados pelo PROJETO, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACT, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da SEPEC;

**7.6** É terminantemente vedada à SEPEC fornecer à \_\_\_\_\_ informações classificadas como sigilosas como, por exemplo, informações protegidas por sigilo fiscal, empresarial e comercial; sujeitando os responsáveis as penas da lei.

**7.7** É vedada terminantemente à \_\_\_\_\_ ter acesso a informações de que trata a cláusula 7.5 desta Cláusula Oitava; sujeitando os responsáveis as penas da lei.

**7.8** É terminantemente vedada à \_\_\_\_\_ desenvolver qualquer atividade inserida na esfera de competências da SEPEC, previstas no art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, ou dos servidores indicados para atuarem no presente ACT;

**7.9** São vedadas ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de política ou de outras atividades exclusivas de Estado;

**7.10** Cada PARTÍCIPES assegurará que nenhum anúncio, declaração ou documento contendo qualquer referência ao outro será publicado ou realizado (verbalmente ou por escrito) sem o consentimento expresso, prévio e por escrito;

**7.11** As comunicações recíprocas, relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, serão enviadas por correspondência protocolada, inclusive por meio eletrônico, aos cuidados dos representantes dos PARTÍCIPES; e

**7.12** Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente ACT nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ESPECIAL**

**8.1** Fica eleito o foro da circunscrição especial de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões no âmbito do presente Acordo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor,

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

Documento assinado eletronicamente

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Jorge da Costa, Secretário(a) Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 11/07/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2975965** e o código CRC **43574967**.